



OFÍCIO VEREADOR Nº 889/2022

São Roque, 11 de março de 2022.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, **as providências necessárias para efetuar entrega de correspondências por todo o Bairro Vale dos Pássaros.**

Importante mencionar que as vias do referido bairro foram denominadas por meio da Lei Municipal 5.039 de 14 de outubro de 2019, Lei anexa, porém, os moradores do ainda não contam com os serviços de entrega dos Correios, sendo, dessa forma, prejudicados pela falta de um serviço essencial, situação que justifica o presente pedido.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
GISELE MARTINES
MD. Gerente de Agência dos Correios III de
São Roque – SP
spiaksaoroque@correios.com.br

PROTOCOLO Nº CETS 11/03/2022 - 14:40 3452/2022/cg

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 5.039

De 14 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 067/19-L

De 21 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.039 de 07/10/2019

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Dá denominação a vias públicas localizadas no Vale dos Pássaros, no bairro da Serrinha.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ALAMEDA JOÃO DE BARRO", a via pública com início na Alameda das Gralhas, lado esquerdo, distante 35 m da esquina com a Via conhecida como Alameda Beija-Flor e término na Rua D do Loteamento Coopertec e conta com aproximados 165 m de extensão por 6 m de largura.

Art. 2º Fica denominada "ALAMEDA DOS INHAMBUS" a via pública com início na Alameda das Gralhas, lado direito, distante aproximados 40 m da esquina com a Alameda Jaburu e término em propriedade particular, conta com aproximados 75 m de extensão por 6 m de largura média aproximada.

Art. 3º Fica denominada "ALAMEDA DAS GARÇAS" a via pública com início na Alameda das Gralhas, lado esquerdo, distante de 70 m da esquina com a Alameda Jaburu e término na Rua A do Loteamento Coopertec, conta com aproximados 145 m de extensão por 6 m de largura.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 14 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 07/10/2019

/mgsm.-

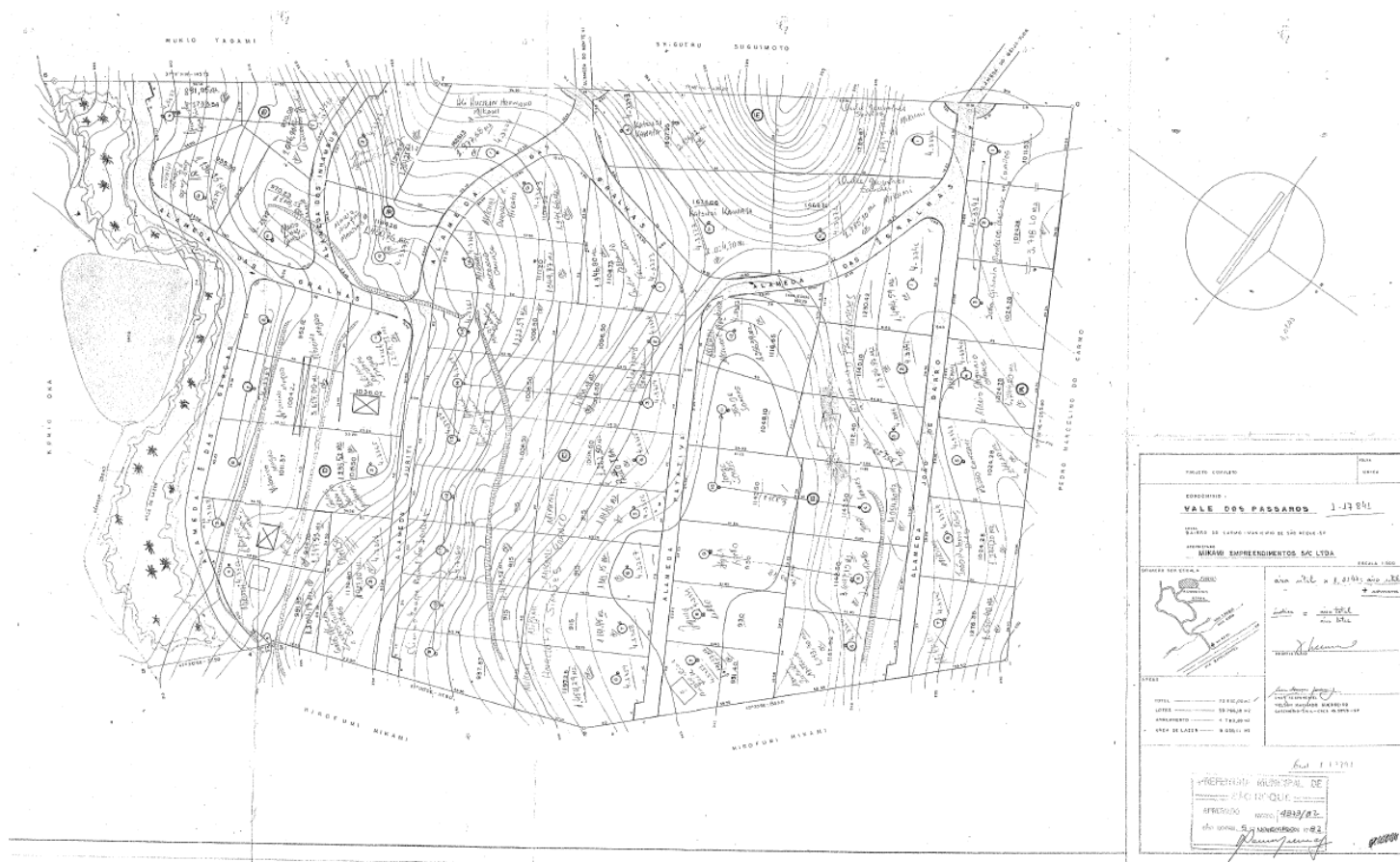
PROTOCOLO CETS R 11/03/2022 - 14:40 3452/2022/cg

PROTOCOLO CETS R 11/03/2022 - 14:40 3452/2022/cg

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROTOCOLO Nº CETS 11/03/2022 - 14:40 3452/2022/cg



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 30645908/2022 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê

18135-125 - São Roque - SP

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53187.015150/2022-67

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO VEREADOR Nº 889/2022, por meio do qual é solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Vale dos Pássaros, nesse município.

2. A princípio, informo que nas atividades postais, especificamente quanto à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente, em relação aos critérios necessários ao atendimento de exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que a referida localidade ainda não atende, em sua totalidade, aos requisitos da citada portaria, notadamente o consignado no inciso IV, alínea "a". Assim, torna-se necessária que os moradores providenciem a

regularização da pendência, uma vez que os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única.

4. Sanadas as pendências, mediante nova consulta via Ofício, a implementação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, tendo em vista o compromisso dos Correios no atendimento às orientações emanadas por meio da respectiva portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Científico, também, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Comunitária de São João Novo, localizada na Rua Faustina Maria das Dores, 30.

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 12/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30645908** e o código CRC **051A7139**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>